

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE**  
**RONDÔNIA**

---

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 11 ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a recomposição remuneratória dos servidores públicos municipal e implantação do piso nacional do magistério e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Esta Lei tem por finalidade recompor a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

**Parágrafo único.** A recomposição concedida por esta Lei absorve a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores no percentual de **10,06%**, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, referente ao **exercício de 2021**, a ser implementado na folha do mês de abril de 2022, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

**Parágrafo Único.** A recomposição de que trata o caput, se estende aos servidores comissionados e em funções gratificadas, secretários municipais, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Endemias (ACE) e aos conselheiros tutelares.

**Art. 3º** A recomposição de que trata a presente lei **não** se aplica:

I - Ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Aos vereadores.

**Art.4º** Aos profissionais do Magistério fica implantado a partir de folha do mês de abril de 2022, o piso profissional nacional que perfaz o valor de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o exercício de 2022 conforme Portaria MEC nº 67/2022.

**Art. 5º** O §3º do artigo 25 da LC nº 058/2017 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 25 (...)”*

*§ 3º Os vencimentos iniciais dos salários dos Profissionais municipais das carreiras do magistério público da educação básica, nível II, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, é em valor no mínimo proporcional para os de 30 (trinta), 25 (vinte e cinco) e 20 (vinte) horas semanais, corresponderá respectivamente ao valor do piso dos servidores nível I.*

**Art. 6º** Fica inserido o Parágrafo § 4º no artigo 25 da LC nº 058/2017, com a seguinte redação:

*“§ 4º - Fica preservado aos vencimentos iniciais dos salários dos Profissionais municipais das carreiras do magistério*

*público da educação básica, nível II em relação a adicional de 10% (dez por cento) que estejam atualmente em exercício do cargo.”*

**Art. 7º** Os valores correspondentes às diferenças salariais recompostas, constante do *caput* do art. 2º e art. 4º, poderão ser pagos em até 12 parcelas no decorrer do exercício de 2022, desde que o índice de despesa com pessoal não esteja além dos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o que será atestado pelo Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo, em estando o índice ultrapassado, não importará em perda do direito do servidor em perceber os valores em exercícios futuros.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Inácio  
**Código Identificador:**17F02246

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/04/2022. Edição 3198  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>